



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE

---

LEI Nº 068  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui no Município de Nossa Senhora Aparecida - SE, o Prêmio – Previne Brasil – Pagamento por Desempenho (Programa Previne Brasil), previstos nas Portarias Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e, dá outras providências.


**APREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais, propõe:

Considerando o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

Considerando a Portaria Nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria Nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019 que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, resolve:

**Art. 1º.** A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho para os servidores das equipes de saúde da família, saúde bucal e demais trabalhadores que desenvolvem atividades laborais relacionadas a execução das ações integradas para consolidação da Assistência à Saúde da Atenção Primária – APS.

 **Art. 2º.** O Prêmio municipal de desempenho do Programa Previne Brasil está condicionado ao repasse de recursos financeiros referente aos valores dos indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do programa Previne Brasil, e serão proporcionais ao tamanho da equipe e divididos de acordo com os resultados obtidos através de avaliação quadrimestral do Ministério da Saúde, que terão metas discriminadas na página do SISAB e passíveis de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE

alterações de acordo com os indicadores oficiais do Ministério da Saúde, regulamentados por portarias ministeriais.

**Art. 3º** - O incentivo financeiro variável por desempenho possui os seguintes objetivos:

- I - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações pela gestão para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- II - estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;
- III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

**Art. 4º.** O Prêmio Municipal de Desempenho do Programa Previnde Brasil está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores e poderá ser revisto de acordo com os critérios discricionários da Administração Pública.

§1º - O Município ficará desobrigado do pagamento referente ao Prêmio caso o Programa Municipal de Desempenho do Programa Previnde Brasil do Ministério da Saúde seja extinto.

§2º - No caso de alterações na legislação do programa e a consequente permissão de que outros serviços da saúde possa aderir ao Programa Previnde Brasil, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para o pagamento do prêmio, conforme legislação vigente.

§3º - Para receber os incentivos do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previnde Brasil, os profissionais deverão cumprir as metas fixadas.

§4º - Os referidos profissionais deverão estar, obrigatoriamente, inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e inseridos nos programas da Atenção Primária do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE.

§5º - Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, devido a inconsistências cadastrais dos profissionais inscritos no CNES, o Município suspenderá o pagamento do incentivo e retornará o pagamento após a reativação do repasse.

**Art. 5º.** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Programa Previnde Brasil, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria N° 2.979/2019 combinado com a Portaria n° 2.713/2020, ambas do Ministério da Saúde, o montante recebido será destinado da seguinte forma:





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE

---

- I. **70% (setenta por cento)** destinado ao pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais vinculados às equipes de saúde família e saúde bucal;
- II. **15% (quinze por cento)** destinado a trabalhadores da sala de vacina, digitadores do e-SUS, equipe multidisciplinar e demais servidores que componham o quadro e cooperem com o alcance das metas;
- III. **15% (quinze por cento)** destinado a referência técnica municipal (gerente de UBS, coordenadores da Atenção Primária a Saúde e imunização) responsável pelo monitoramento e avaliação do alcance dos indicadores.

**Art. 6º.** Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho os Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, vinculados às eSF, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

**Art. 7º.** O valor da gratificação por prêmio de MELHOR DESEMPENHO será como base o Indicador Sintético Final, que irá considerar o desempenho quadrimestral das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde, tendo portanto, caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo ainda, serem observados os indicadores abaixo:

- I – Obter 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;
- II – Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;
- IV- Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pelos apoiadores institucionais;
- V- Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE

---

VI- Trabalho em equipe;

VII - Comprometimento com o território (cadastramento dos usuários, Regulação Básica, percentual de perdas primárias e absenteísmo);

VIII - Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas;

IX -Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;

X - Licença maternidade;

XI - Licença – prêmio.

**§ 1º** - As equipes de saúde que cumprirem 100% (cem por cento) das metas estabelecidas, terão como referência o valor do incentivo de pagamento por desempenho quadrimestralmente, o percentual máximo dos indicadores alcançados, sendo os valores rateados de forma igualitária entre os membros das equipes de saúde, considerando exclusivamente o repasse do Fundo Nacional de Saúde – FNS para cálculo do rateio regulamentado por esta Lei.

**§ 2º** -As equipes de saúde que não alcançarem 100% (cem por cento) das metas estabelecidas, terão como referência a porcentagem alcançada para cálculo do valor do incentivo de pagamento por desempenho quadrimestralmente, fazendo jus apenas ao percentual proporcional dos indicadores alcançados, sendo os valores rateados de forma igualitária entre os membros das equipes de saúde, considerando exclusivamente o repasse do Fundo Nacional de Saúde – FNS para cálculo do rateio regulamentados por esta Lei.

**§ 3º** - As equipes de saúde que não atingirem percentual acima de 50% (cinquenta por cento) no cumprimento das metas estabelecidas, sem justificativa plausível, não farão jus ao recebimento do valor do incentivo de pagamento por desempenho quadrimestralmente, sendo o valor revertido automaticamente para o Fundo Municipal de Saúde.

**§ 4º** - O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado obrigatoriamente ao repasse dos recursos de todo o quadrimestre referente ao Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago até o último dia útil do mês subsequente ao quadrimestre avaliado, mediante relatório de monitoramento e avaliação da Coordenação da Atenção Primária e Secretário Municipal de Saúde, apurando o desempenho de suas equipes de saúde e seus respectivos percentuais de indicadores e metas alcançados.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE

---

**Art. 8º** - O conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado, de acordo com Portaria Nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

**§ 1º** São indicadores do pagamento por desempenho para o ano de 2021/2022:

I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo da 1ª até a 20ª semana de gestação;

II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV - cobertura de exame citopatológico;

V - cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;

VI - percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e

VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

**Art. 9º** - Os profissionais que eventualmente infringirem as normas estabelecidas nesta Lei ou não contribuírem com o processo de melhoria das ações e dos serviços de saúde conforme preconiza o programa Previner Brasil, perderão o direito ao pagamento por desempenho em todo o quadrimestre, a partir do Ato Administrativo que ensejou a penalidade, no caso do servidor ter sido submetido às seguintes condições:

- I. Descumprir a Política Nacional da Atenção Básica – PNAB;
- II. Ter sido advertido por escrito em razão de falhas no processo de trabalho;
- III. Ter sido alvo de denúncias apuradas e verídicas;
- IV. Ter sido suspenso de forma disciplinar;
- V. Ter sua dissolução contratual por justo motivo.

**§ 1º** - Os valores descontados pelos motivos mencionados no art.9º serão revertidos automaticamente para o Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 10º** - Não terá direito ao recebimento do pagamento por desempenho quadrimestral, o servidor afastado de suas funções originárias, decorrentes de férias, licenças para tratamento de saúde, maternidade, dentre outras, que necessite de substituição, ficando o incentivo por desempenho referente o lapso temporal, transferido automaticamente para o seu substituto direto.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE

---

**Art. 11º-** O Servidor que se afastar temporariamente de suas funções por motivos particulares, deverá submeter requerimento à Coordenação da Atenção Primária – APS, fundamentando a necessidade de seu afastamento, para avaliação da concessão do pagamento por desempenho proporcional ao período em que o servidor trabalhou efetivamente em sua área de atuação naquele quadrimestre avaliado.

**Art. 12º -** A apuração e monitoramento parcial das metas alcançadas será realizada, obrigatoriamente e mensalmente, pelas Equipes de Saúde através do processo de planejamento e avaliação mensal, para fins de consolidação quadrimestral e comprovação de suas metas atingidas, as quais servirão para cruzamento quadrimestral com o monitoramento e avaliação da Coordenação da Atenção Primária – APS, concomitantemente com o resultado sintético final divulgado pelo Ministério da Saúde.

**§ 1º -** Fica a Coordenação da Atenção Primária obrigada a estabelecer as ferramentas padronizadas de avaliação e monitoramento do alcance de metas por meio de relatórios obtidos pelo sistema e-Gestor AB.

**Art. 13º -** O valor do incentivo referido nesta lei, será repassado aos beneficiários, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante discriminação em folha de pagamento específica, com nomenclatura “**Incentivo por desempenho Programa Previne Brasil**”, em razão de sua natureza indenizatória, não incidindo quaisquer encargos, o qual será depositado em conta bancária do servidor, até o último dia útil do mês subsequente ao quadrimestre avaliado.

**Art.14º -** Fica vedado ao Fundo Municipal de Saúde o pagamento por desempenho com orçamento e fonte de recursos diversa ao Piso de Atenção Primária à Saúde, vinculado aos Recursos Federais do Programa Previne Brasil.

**Art. 15º -** Os recursos orçamentários e despesas de que trata esta Lei, correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS, devendo onerar o Piso de Atenção Primária à Saúde, mediante repasse dos recursos no âmbito do programa Previne Brasil, do Governo Federal.

**Art. 16º -** A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos rateados será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE.

**Art.17º-** Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

**§ 1º -**Não se aplica aos médicos do Programa Mais Médicos.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE

---

**Art. 18º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe, em 22 de Dezembro de 2021.

  
**JEANE DE JESUS BARRETO**  
Prefeita Municipal.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA SE

---

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE INCENTIVO PROFISSIONAL**

**TRABALHADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE**

| <b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>  | <b>PERCENTUAL<br/>UNITÁRIO (%)</b> | <b>SOMA<br/>TOTAL (%)</b> |
|--|------------------------------------|---------------------------|
| Profissionais das equipes de saúde da família  | 70%                                | 70%                       |
| Técnicos da sala de vacina, digitadores do e-SUS,<br>equipe multidisciplinar e demais servidores<br>enquadrados. | 15%                                | 15%                       |
| Coordenações e gerente de UBS  | 15%                                | 15%                       |
| <b>TOTAL</b>   | <b>100%</b>                        |                           |